



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16 / 11 / 98
[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda **Substituitiva**

NÚMERO
002 / 98

FOLHA

AUTOR:

Comissão Const. Legisl. Redação Final

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.998

"Substitui a Emenda nº 003 a Lei Orgânica Municipal."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário a provou e ela promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O artigo 20º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 20º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizá-se-á sempre na ultima Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, considerando automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia útil da Sessão Legislativa sequente.

Art. 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Const. Legisl. Red. Final
Nova Xavantina-MT, 26 de Outubro de 1.998

[Handwritten signatures]